

7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

DECLARAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	160001-7º ATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	MAYCON MARCELO MEDIM PENHA	23/07/2026 10:48 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64045.002375/2026-18

1. Justificativa para utilização do SRP

1.1. Há previsão legal para utilização de Sistema de Registro de Preços, nos seguintes casos previstos pelo art. 3º do Decreto nº 11.462/23:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.2. No caso específico, justifica-se o emprego do SRP com base no inciso I, III e V, para aquisição de material.

2. Atividade de custeio

2.1. A UASG 160001 (7ºBEC) está observando o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

2.2. Diante do exposto, certifico que a atividade objeto desta licitação se enquadra como atividade de custeio conforme definido pela Portaria ME Nº

7.828, de 30 de agosto de 2022, portanto, a contratação não carece de autorização, conforme o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

3. Declaração referente ao PCA

3.1. Declaro que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual.

4. Critérios de sustentabilidade

4.1. Foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 8ª Edição, de outubro de 2025, e aplicadas as recomendações lá constantes julgadas cabíveis.

5. Artigos de luxo

5.1. Consta no Art. 20. da Lei 14.133/21:

“Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”

5.2. Em atenção ao Art. 20. da Lei 14.133/21, regulamentado pelo Decreto número 10.818, de 27 de setembro de 2021, declaro que os bens que se pretende adquirir **não** são artigos de luxo, são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, e não possuem características identificáveis como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

6. Referente ao Art. 40. da Lei 14.133/21

6.1. Em atenção ao inciso I do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que o planejamento desta licitação considerou a expectativa de consumo anual e observou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

6.2. Em atenção ao inciso III do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada.

6.3. Em atenção à letra a) do inciso V do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que, na presente licitação, está sendo atendido ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

6.4. Em atenção à letra b) do inciso V do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que, na presente licitação, está sendo atendido ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

6.5. Em atenção à letra c) do inciso V do Art. 40. da Lei 14.133/21, declaro que, na presente licitação, está sendo atendido ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

7. Disponibilidade/adequação orçamentária

7.1. Por tratar-se, o presente caso, de uma licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Artigo 17 do Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

8. Montagem do processo

8.1. Declaro que foram utilizados os modelos da Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, constantes no sistema de artefatos digitais do Portal de Compras do Governo Federal.

8.2. Declaro que foi observado o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 20 de junho de 2023.

8.3. Em atenção ao Art. 10º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi observada a necessidade de classificação do Termo de Referência ou outras peças do processo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.4. Em atenção ao Art. 19, §2º da Lei 14133/21, justifico a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização por motivo de que o objeto deste certame ainda não consta entre os contemplados pelo catálogo.

8.5. Certifico que, para a elaboração do Termo de Referência, foi feita a utilização do Sistema TR Digital, conforme Artigo 4º da IN ME 81/2022. O TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

9. Segregação de Funções

9.1. Em atenção ao §1º do Art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como ao Art. 12 do Decreto 11.246/22, certifico que foi observado o princípio da segregação de funções, não havendo designação do mesmo agente público para atuação

simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

10. Adequação à LDO

10.1. Em atenção ao Art. 18 da Lei 14.133/21, certifico que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11. Valor estimado da contratação

11.1. O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços de do objeto conforme IN nº 65/21.

12. Divulgação do orçamento

12.1. Não foi observada a necessidade de caráter sigiloso para os valores máximos aceitáveis.

13. Justificativa da não divulgação da IRP

13.1. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade possibilitar que outros órgãos e entidades da Administração Pública manifestem interesse em participar da futura Ata de Registro de Preços, promovendo, quando viável, o ganho de escala e a racionalização das contratações públicas.

13.2. Entretanto, no presente caso, a futura contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades específicas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), Organização Militar sediada em Rio Branco /AC, cujas demandas possuem características próprias relacionadas à sua missão institucional, ao planejamento logístico e às peculiaridades de abastecimento da região amazônica ocidental.

13.3. A eventual inclusão de órgãos participantes localizados em outras regiões do país poderia resultar em quantitativos, condições de fornecimento, cronogramas de entrega e necessidades administrativas distintas daquelas planejadas pelo 7º BEC, exigindo a reformulação de estudos técnicos, pesquisas de preços e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação. Tal situação comprometeria a celeridade processual e poderia afastar a solução mais vantajosa para a Administração, sem que houvesse benefício efetivo decorrente do ganho de escala.

13.4. Adicionalmente, considerando a localização geográfica do Estado do Acre, distante dos principais centros de distribuição nacional, as condições logísticas que fundamentam a presente contratação foram estabelecidas com base na realidade local e regional, circunstância que reduz significativamente a probabilidade de adesão de órgãos com necessidades compatíveis às do 7º BEC.

13.5. Nesse contexto, considerando que a contratação visa atender exclusivamente às necessidades do 7º BEC, bem como que a realização da IRP não traria benefícios concretos à eficiência da contratação, conclui-se pela sua dispensa, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. Declaração de Limites de Governança

14.1 Declaro que, conforme regulado pelo Comando do Exército através da Portaria - C Ex Nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, é do conhecimento deste Ordenador de Despesas que os valores que me compete a autorização para celebração de contratos se enquadram no Art 6º da Portaria, in verbis:

“Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.”

14.2 Por oportuno cabe **destacar** que, por se tratar de processo licitatório SRP, não se observa como cabível a exigência da apresentação da autorização de autoridade competente nesta fase da licitação, pois a legislação vigente estabelece critérios de competência apenas para autorização de novos contratos administrativos e para prorrogação de contratos em vigor.

15. Exclusividade de Participação de ME/EPP

15.1 Ressalvados os itens 9 e 10, o presente certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

16. Despacho de Autoridade Competente

16.1 Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas /Autoridade competente, aprovo o presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Relatório da Pesquisa de Preços e autorizo a aquisição dos materiais. Assino as declarações e justificativas acima, em conformidade com as competências atribuídas a mim, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em estrita observância às demais legislações vigentes. Assim, ratifico meu compromisso em cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares, contribuindo para a condução adequada e ética do processo licitatório em conformidade com as exigências legais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 10:48:28.